

Secretaria Regional do Mar e das Pescas**Portaria n.º 83-B/2024 de 27 de setembro de 2024**

Considerando a importância que a pesca da espécie Mero (*Epinephelus marginatus*) tem na Região Autónoma dos Açores.

Considerando a observação de indivíduos da espécie Mero (*Epinephelus marginatus*) com alterações de comportamento e alterações macroscópicas na sua morfologia (manchas, descamação e distensão abdominal), tendo os avistamentos particular incidência ao largo das ilhas das Flores e do Corvo.

Considerando que é necessário continuar a monitorizar as populações de Meros (*Epinephelus marginatus*) no seu ambiente natural e recolher um maior número de dados biológicos para análise, incluindo laboratorial, por forma a permitir a melhor caracterização do estado do recurso e obter o melhor diagnóstico de apoio à decisão.

Considerando que importa adotar medidas precaucionárias de salvaguarda do interesse público que passam pela interdição, a título temporário, do exercício da pesca da espécie Mero (*Epinephelus marginatus*).

Considerando que se encontra em vigor a Portaria n.º 112/2023, de 15 de dezembro, que fixa nos seus Anexos I e II, o limite máximo anual das possibilidades de captura, para fins comerciais e a repartição desse limite por trimestre, respetivamente, da espécie Mero (*Epinephelus marginatus*), bem como a Portaria n.º 1/2024, de 5 de janeiro, que, no exercício da pesca lúdica, nas modalidades de pesca de lazer, pesca desportiva e pesca turística, fixa o limite máximo de captura de um exemplar de Mero (*Epinephelus marginatus*), por embarcação e viagem de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar e das Pescas, nos termos da alínea h) do artigo 2.º e alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, conjugado com o n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º e artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, com a última alteração e republicação pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 de abril, e n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria interdita o exercício da pesca da espécie Mero (*Epinephelus marginatus*) por motivos de interesse público.

Artigo 2.º**Âmbito**

A presente portaria aplica-se a todo e qualquer exercício da pesca marítima, quer comercial quer lúdica, no Mar dos Açores.

Artigo 3.º**Interdição**

1 - É interdita a captura, manutenção a bordo, transbordo, descarga e venda da espécie Mero (*Epinephelus marginatus*).

2 - Pelo período em que esteja interdita a captura da espécie Mero (*Epinephelus marginatus*) não são aplicáveis a esta espécie os limites de capturas previstos nos artigos 1.º, 3.º, Anexos I e II da Portaria n.º 112/2023, de 15 de dezembro, bem como no n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2024, de 5 de janeiro.

3 - Exclui-se do âmbito da interdição estabelecida no artigo 1.º, o exercício da pesca para fins científicos, desde que expressamente autorizada pela direção regional com competência em matéria das pescas.

Artigo 4.º**Infrações**

As infrações ao disposto na presente portaria são punidas de acordo com o estabelecido no Capítulo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, com a última alteração e republicação pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 de abril, bem como no Capítulo VI do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, e artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/A, de 30 de julho.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

Assinada a 27 de setembro de 2024.

O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Mário Rui de Rilhó Pinho*.